



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06		
Autor DEPUTADO RODRIGO MAIA		nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global			

Dê-se ao art. 8º-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 4º da MP 292/2006, a seguinte redação:

“Art. 8º-B. Prenotado e autuado o pedido de registro da demarcação no Registro de Imóveis, o Oficial, no prazo de noventa dias, procederá às buscas para identificação de matrículas ou transcrições correspondentes à área a ser regularizada e examinará os documentos apresentados, comunicando ao apresentante, de uma única vez, a existência de eventuais exigências para a efetivação do registro.”

JUSTIFICATIVA

O texto original da Medida Provisória que estabelece o prazo de quinze dias para a atuação do Oficial, cumprindo as exigências formais para efetivação do registro, é inviável para execução prática.

Com a proposição desta emenda alterando o prazo para noventa dias, o tempo torna-se maior, assegurando a atividade processual e administrativa viável para o cumprimento da legalidade.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2006

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL

